Proc. n.º 324/91
Fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº443 /GP/91 Em, 02 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº 337 de 02 de Setembro de 1991, que Reconhece a Associação Família Coelho Cortes e Venâncio como de Utilidade Pública, para que seja aprovado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Segue em anexo, a mensagem explicativa da matéria.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/09/91
HORAS 11:10
CHEFE

PROC. Nº 324/91
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 331 De 02 de Setembro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei que reconhece a Associação Família Coelho Cortes e Venâncio, como de Utilidade Pública.

A Associação tem por finalidade, congregar todos os membros das Famílias Coelho Cortes e Venâncio deste Estado, para promover atividades esportivas, culturais, sociais e recreativas, sem qualquer intuíto econômico, religioso ou político.

Vale ressaltar já estar construido "in loco" o prédio destinado à Associação.

Face ao que submetemos a presente matéria aos crivos de Vossas Excelências, pedindo pela aprovação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/09/91
HORAS 11:10
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 23 / 09 / 91

PROC. N.º 324/91
FLS. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 337 De 02 de Setembro de 1991.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 30 / 09 / 91

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO CORTES E VENÂNCIO, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Família Coelho Cortes e Venâncio, entidade de classe sem fins lucrativos, com o número de inscrição CGC nº 05.706.908/0001-39, localizada à Rua H s/n do Setor 03, Quadra 197, Lote 245.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/09/91
HORAS 11:10

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
09/09/91 | N.: 324/91
RESPONSÁVEL

PROC. Nº 324/91
Fls. 005

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 09-09-91.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 55, CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo
para conhecimento.
Em, 09.09.91

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

À Sessão Legislativa
Enviar projeto de lei para
Conhecimento do Plenário.-
Em, 10 - Setembro - 1991.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. Nº 021/CMOPO/90

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para conhecimento.

Em 16/09/91

Machado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

Ptg. nº 324/91
Fls. 006

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

05 706 908/0001-39

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: 01 8 | NÃO: X 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 03 0 | NÃO: 04 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. | 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	
EXPORTAÇÃO	01 7		ENERGIA ELÉTRICA	09 2	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5		MINERAIS	10 6	
IMPORTAÇÃO	03 3		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1		ICM	12 2	
IPI	05 0		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 X 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		EMPRESA PÚBLICA	10 3	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7		FUNDAÇÃO	15 4	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5		ASSOCIAÇÃO	X 16 2	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3		AUTARQUIA	17 0	
SOC. COOPERATIVA	08 1		ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0				

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
12 CÓDIGO: 8 0 2 3 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ▶ A [illegible] DA FAMÍLIA [illegible] *
14 NOME DE FANTASIA: ▶ A [illegible] *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) | 16 NOME DO LOGRADOURO: [illegible] IO [illegible] OA *
17 NÚMERO: 2 0 2 3 | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO | 20 CEP: 7 8 9 2 8 | 21 SIGLA DA U.F.: R O *
22 MUNICÍPIO: [illegible] DO OESTE | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 1 0 3 4 8 8 3 2 1 | CONTROLE [illegible] 1
26 NOME: [illegible] VIEIRA COTRIO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 27 DE ABRIL DE 1 90[illegible]
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: [signature]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 2 4 0 | ANO 4 7 | GRUPO 8 6 | NÚMERO 0 1

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

24.014/0005
22 Out 86
ARE - Ji Paraná - RO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 2 2 | MÊS 0 4 | ANO 8 6 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.004.8079

SRF (CIEF) 02.54

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
TILIBRA S/A Com. Ind. Gráfica - Rua Aimorés 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	05706908/0001-39
VÁLIDO ATÉ	31/12/90
ATIVIDADE PRINCIPAL	80.23
NATUREZA JURÍDICA	16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL	103488321-68
ÓRGÃO DA SRF	24014 - JI PARANA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIACAO DA FAMILIA COELHO CORTE E VENANCIO RO
NOME DE FANTASIA	ACCV
LOGRADOURO	R EPITACIO PESSOA
NÚMERO	2923
COMPLEMENTO	
CEP	78928
BAIRRO/DISTRITO	
MUNICÍPIO	OURO PRETO DO OESTE
UF	RO

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCUL[illegible] MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [X] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

Proc. n.º 324/91
Fls. 007
[illegible]

ILMª. SRª. MARIA CELESTE HOFFMANN TEIXEIRA
M.D. TABELIÃ DA CAMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO

PROC. Nº 324/91
Fls. 008

Aurindo Vieira Coelho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG.nº.154.151 SSP/MT, CIC.nº.103.488.321-68, residente a rua Epitácio Pessoa nº 2923 nesta cidade, vem requerer à V.Sª. o registro da Associação Família Coelho, Corte e Venâncio -RO, neste tabelionato, tendo anexado a este, para tanto os respectivos documentos.

NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO

Ouro Preto do Oeste(RO), 10 de março de 1 986.

CARTÓRIO [illegible] ÚNICO
Reconheço a verdadeira(s) a firma(s) Aurindo Vieira Coelho
O referido é verdade e dou fé
O P do Oeste RO, 17 de 03 de 1986
OFICIAL
Sileide Magalhães Locatelli
TEC. JUDICIÁRIA
Comarca de Ouro Preto do Oeste

Aurindo Vieira Coelho
PRESIDENTE

05911052/0001-33
Cartorio de Notas
Rua dos Seringueiros 2733
Ouro Preto bo Oeste Ro

Proc. n.º 324/91
Fls. 009

ATA Nº 01

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, estiveram reunidos no KM 31, Salão da comunidade de Santo Antonio, no pertence do Senhor Belizário Antonio Coelho, município de Ouro Preto do Oeste-Rondonia, as seguintes pessoas: Bráulio Corte Coelho, Belizário Antonio Coelho, Otavo Antonio Coelho, Teodomiro Antonio Coelho, Petronilio Antonio Coelho, Gustavo Antonio Coelho, Merenciano Antonio Coelho, Olavo Antonio Coelho, João Paulo de Souza, Nelson Souza Cortes, Manoel Viana de Souza, Joaquim de Souza, Valdemar Souza Cortes, Hailton Pereira da Silva, Adelia Luz Coelho, Quelemente Novais. Que por volta das duas e trinta horas, discutiram a possibilidade e a importância de criar uma associação da família. Este encontro teve o seu final com grande aceitação da idéia hora exposta e, definiram o dia dezeseis de setembro para um encontro onde pudesse reunir grande parte da família. Não havendo mais ninguem a declarar outras idéias, foi encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos, pelo animador Bráulio Corte Coelho, que assina a presente ata, juntamente com os demais.

(ASS) BRÁULIO CORTE COELHO
BELIZÁRIO ANTONIO COELHO
OTAVO ANTONIO COELHO
TEODOMIRO ANTONIO COELHO
PETROLINIO ANTONIO COELHO
GUSTAVO ANTONIO COELHO
MERENCIANO ANTONIO COELHO
OLAVO ANTONIO COELHO
JOÃO PAULO DE SOUZA
NELSON SOUZA CORTES
MANOEL VIANA DE SOUZA
JOAQUIM DE SOUZA
VALDEMAR SOUZA CORTES
HAILTON PEREIRA DA SILVA
ADÉLIA LUZ COELHO
QUELEMENTE NOVAIS

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO

CORTE E VENÂNCIO - RO

Proc. n.º 324/91
Fls. 010

PRESIDENTE: Aurindo Vieira Coelho, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG.nº 154.151 SSP/MT., CIC.nº 103.488.321-68, residente a rua Epitácio Pessoa nº 2923, NESTA.

Ass: _____

VICE PRESIDENTE: Braulio Corte Coelho, brasileiro, casado, comerciante, RG.nº 28.650 SSP/RO, CIC.Nº.229.570.301-87, residente a rua João Paulo I nº 4456 - NESTA.

Ass: _____

1º VICE PRESIDENTE: Belizário Antônio Coelho, brasileiro, casado, comerciante, RG.nº 23.939 SSP/RO, CIC.nº040.708.522-04, residente a rua Duque de Caxias nº.4892-NESTA.

Ass: _____

SECRETÁRIO GERAL: Hailton Pereira da Silva, brasileiro, casado, comerciante (fotografo), RG.nº 810.543 SSP/GO, CIC nº.132.975.971-00, residente a Av.Daniel Comboni nº 4529 - NESTA.

Ass: _____

1º SECRETÁRIO: Maria d'ajuda Vieira Coelho, brasileira, solteira, laboratorista, RG.nº 383.905 SSP/MT, CIC nº 314.616.701-87, residente a rua Santos Dumont nº.3117.

Ass: _____

Proc. n.º 324/91
Fls. 011

TESOUREIRO GERAL: João Vieira Coelho, brasileiro, casado, comerciante, RG.nº 84.394-SSP/RO, CIC.nº. 084.908.212-91, residente a rua Santos Dumont nº 3194 - NESTA.

Ass: _____

1º TESOUREIRO: Inácio Venâncio de Souza, brasileiro, casado, comerciante, RG.nº.25.940 SSP/RO, CIC. 035.860.812-00, residente a rua marechal rondon nº.3203-NESTA.

Ass: _____

DIRETOR DE ESPORTE: Auro Vieira Coelho, brasileiro, casado, professor, RG.nº.46.101 SSP/RO, CIC.nº. 051.833.832-00, residente a rua João Goulart s/nº - NESTA.

Ass: Auro Vieira Coelho

DIRETOR DE PUBLICIDADE: Edson Coelho, brasileiro, casado, comerciante, RG.nº.202.318 SSP/RO e CIC.nº652.222.748-48, residente a Av.JK nº.1087 - JARÚ/RO.

Ass: _____

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Abdias Luz Coelho, brasileiro, casado, funcionário público, RG.nº.26.637 SSP/RO, CIC. nº. 040.808.232-15, residente a rua Duque de Caxias nº. 3634 - NESTA.

Ass: _____

Ouro Preto(RO), março de 1 986.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO CORTES VENÂNCIO-RO

PROC. Nº 324/91
Fls. 018

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza, Finalidades e Prazo

Artigo 1º - A Associação Coelho Cortes Venancio, neste estatuto referido pelo nome de "A.C.C.V.", fundada em 05 de agosto de 1 984, nesta cidade de Ouro Preto d'Oeste, estado de Rondônia, é uma associação civil, com prazo indeterminado, com personalidade distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 2º - A "A.C.C.V.", tem por finalidade congregar todos os membros das famílias Coelho, Cortes e Venancio deste Estado, para promover entre os mesmos atividades esportivas, culturais, sociais e recreativas, sem qualquer intuíto econômico, religioso ou político.

CAPITULO II

Do Patrimônio Social

Artigo 3º - O patrimônio da "A.C.C.V." é constituido:

a) - pelos bens móveis e imóveis que possuir;

b) - pelas doações ou legados recebidos;

c) - pelas contribuições dos associados;

Artigo 4º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Coelho, Cortes e Venâncio, o patrimônio social então será liquidado e o seu saldo uma vez solvido todos os compromissos, será doado a uma instituição filantrópica ou educacional deste Estado, conforme determinar a Assembléia que decidir a extinção ou dissolução.

Proc. nº 324/91
Fls. 013

§ único - A doação de que trata este artigo será supervisionada por uma comissão especialmente nomeada pela mesma Assembléia.

Artigo 5º - O patrimônio da "A.C.C.V." é de responsabilidade imediata do diretor de Patrimônio que será substituido em seus impedimentos pelo tesoureiro geral.

Artigo 6º - A receita da "A.C.C.V." será formada pelas seguintes rubricas:

a) Taxa d'admissão, quando existente;

b) Contribuições mensais;

c) Donativos e subvenções;

d) Multas, juros, rendas eventuais;

e) Rendas de títulos da sociedade;

f) Arrendamento ou exploração de bar, restaurante,etc;

g) Rendas não discriminadas.

Artigo 7º - As despesas da "A.C.C.V." serão fundamentadas nos seguintes elementos:

a) - Aluguel de campos de esportes e de salão para bailes e outras reuniões;

b) - Aquisição de livros para biblioteca e de tudo o mais que venha em benefício das atividades esportivas, culturais e sociais;

c) - Aquisição de bens móveis e imóveis;;

d) - Pagamento de despesas autorizadas.

Artigo 8º - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja visado pelo tesoureiro geral,e com o pague-se do Presidente ou substitutos de ambos.

Artigo 9º - Os atos que importem em movimentação de valores, tais como: saques de numerários em bancos, endossos de cheques ou títulos, sua emissão ou aceitação, e os demais atos representativos de obrigações financeiras da sociedade, somente serão válidas se estiverem firmadas em conjunto, pelo Presidente e ou Tesoureiro Geral ou por seus substitutos legais.

Proc. Nº 324/91
Fls. 014

§ único - é proibido a prestação de fiança, aval, caução ou outra qualquer forma de garantia, pela sociedade a terceiros, quando não seja estrito interesse da mesma; comprovado este interesse, a garantia será prestada mediante expressa anuência do Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - Compete, em princípio ao tesoureiro geral o encargo das compras para a "A.C.C.V.", podendo o Presidente delegar a outro membro da diretoria executiva essa atribuição em casos especiais.

§ único - Exigir-se-a sempre coleta de preços em pelo menos duas fontes para qualquer compra de valor unitário superiorao do triplo do salário mínimo vigente, devendo tais tomadas serem feitas de preferência por escrito.

Artigo 11º - A receita e despesas da "A.C.C.V." poderão ser distribuidas por verbas específicas em orçamento anual.

CAPITULO III

Da Admissão de Sócios

Artigo 12º - Podem ser admitidos como sócios da "A.C.C.V." pessoas de ambos os sexos, que ingressem na família ou por propria vontade queira pertencer a esta associação.

Implica automáticamente na sua exclusão da "A.C.C.V.", o associado que venha contrariar os princípios da mesma.

CAPITULO IV

Dos Deveres dos Diretores e dos Sócios

Artigo 13º - São deveres de todos os sócios:

a) - Cumprir e acatar o disposto no presente estatuto

PROC. N.º 324/91
Fls. 015 08

e nos regimentos internos, bem como as decisões das Assembléias, do Conselho Deliberativo, fiscal e da Diretoria Executiva;

b) - guardar respeito e observar conduta nos recintos sociais;

c) - colaborar com os conselhos e Diretoria Executiva , quando solicitado e naquilo que lhe for possível;

d) - zelar pelo bom nome e prestígio da "A.C.C.V.";

e) - aceitar encargos nos orgãos diretivos e de fiscalização;

f) - pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições devidas à sociedade.

§ único - para efeitos de cobrança das mensalidades será considerado:

a) - uma quantia razoável de cada associado;

b) - o aumento do percentual da letra anterior só será aprovado pela maioria dos associados em Assembléia Geral previamente convocados para tal fim.

Artigo 14º - São direitos de todos os sócios, salvo as restrições impostas neste estatuto:

a) - votar e ser votado;

b) - recorrer aos Conselhos de atos e decisões da Diretoria Executiva, observando os prazos estabelecidos;

c) - desfrutar, inclusive com sua família de todas as dependências sociais, assim como participar de festas, reuniões, excursãoes e outros divertimentos proporcionados pela sociedade;

d) - utilizar a biblioteca, e outros serviços já existentes ou que forem criados;

e) - convocar a Assembléia Geral, os Conselhos e a Diretoria Executiva, quando permitido pelo estatuto.

CAPITULO V

Das Penalidades

Artigo 15º - Além das penalidades previstas nos códigos desportivos,

Proc. nº 324/91
Fls. 010

a "A.C.C.V." adotará as seguintes penalidades, aplicáveis a critério da Diretoria Executiva e segundo a gravidade da falta cometida:

a) - repreensão ou advertência, verbal ou escrita;

b) - repreensãõ ou advertência, por edital;

c) - suspensão até 90 (noventa) dias;

d) - exclusão.

Se a pena for de suspensão, o associado continuará obrigado as contribuições normais, perdendo, entretanto, o gozo de todos os seus direitos nesse período.

Artigo 16º - A todo sócio cabe o direito de recurso,ao Conselho Deliberativo, de qualquer penalidade que lhe tenha sido aplicada, no prazo de 08 (oito) dias contados da data da pena , sem efeito suspensivo.

Artigo 17º - Em casos especiais, poderão ser aplicadas as penalidades nas regras nacionais ou internacionais, ou ainda que forem sugeridas pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

Dos Poderes da Associação

Artigo 18º - São poderes da "A.C.C.V.":

a) - Assembléia Geral;

b) - Conselho Deliberativo;

c) - Conselho Fiscal;

d) - Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

Da Assembléia Geral

Artigo 19º - A Assembléia Geral, orgão soberano da "A.C.C.V." é constituida pelos associados quites com as contri-

PROC. N.º 324/91
Fls. 017

buições sociais.

Artigo 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto com antecedência minima de 30 dias da data prevista, através de editais, afixados nos quadros de avisos existentes nos núcleos, devendo constar nos editais os assuntos a serem tratados, dia , hora e local da reunião.

1) - São competentes para requerer a instalação da Assembléia Geral:

a) - Conselho Deliberativo e Fiscal;

b) - Diretoria Executiva;

c) - Associados em numero não inferior a 50 (cinquenta), mediante abaixo assinado, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, com a respectiva justificação.

2) - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto (artigo 19º) e em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira, com qualquer nunero de sócios.

3) - Nas Assembléias serão discutidos e votados, exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais e convocação.

4) - Recusando-se o Presidente do Conselho Deliberativo a convocar a Assembléia requerida com observância nas disposições estatutárias, a convocação poderá ser feita por qualquer dos interessados.

Artigo 21º - A Assembléia Geral é proferida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto. Na ausência de ambos, ou na ocorrência de hipótese no parágrafo 4º do artigo procedente, o plenário elegerá o presidente.

1) - A Assembléia é secretariada pelo secretário(a) do Conselho Deliberativo, e na sua falta pelo secretário geral.

2) - As resoluções serão tomadas por maioria simples salvo as execuções estatutárias em votação a descoberto ou não segundo desejo do plenário.

3) - Dos trabalhos da Assembléia será lavrada ata circustânciada em livro próprio, assinada pelo Presidente, e pelo

Proc. n.º 324/91
Fls. 018

cretário, e por um minimo de vinte por cento dos associados presentes.

Artigo 22º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

a) - eleger e demitir os membros do conselho deliberativo;

b) - decidir sobre a alienação de bens móveis ou na sua constituição em onus gerais;

c) - aprovar a dissolução ou extinção da sociedade mediante o voto de 90 (noventa) por cento no mínimo de associados' com esse direito;

d) - modificar o presnte estatuto, no todo ou em parte observar as restrições do artigo 36º.

Artigo 23º - A Assembléia Geral reunir-se-a, ordinariamente, de dois em dois anos, para eleger o Conselho Deliberativo (artigo 26º); e extraordinariamente, quando convocada na forma deste estatuto.

CAPITULO VIII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo é constituido por 08 (oito) sócios com direito a votos e que tenham ingressado na sociedade pelo menos a 01 (um) ano antes da eleição.

Artigo 25º - O Conselho é dirigido por um Presidente , um vice-Presidente e um secretário.

1) - Verificando-se a vaga do Presidente, o seu substituto assumirá esse cargo até a realização da Assembléia Geral bienal (artigo 23º).

2) - Compete ao Presidente, assumir a direção da Associação no caso de renúncia coletiva do Presidente e Vice-Presi - dente da diretoria executiva até a eleição dos novos ocupantes desses cargos, dentro de oito dias da renúncia.

3) - O Presidente, além do voto de membro, tem direito ao de qualidade para desempate.

Proc. N.º 324/91
Fls. 019

4) - Faltando a três sessões consecutivas, ou seis alternadas, sem motivo justificado, o membro do Conselho perderá automáticamente seu mandato.

Artigo 26º - Reunir-se-a o Conselho ordinàriamente no dia de sua posse ou até dois dias após, sob a Presidência inicial do mais idoso, para a escolha dos seus membros dirigentes, do Conselho Fiscal, e dos Presidentes e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ficando então definidamente constituido.

§ único - A eleição dos cargos referidos nesses artigos será feita por votação a descoberto.

Artigo 27º - Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á mediante a convocação feita pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, ou ainda quando requerida por trinta sócios quites com a tesouraria, devendo sempre ser fundamentada a convocação.

Artigo 28º - Quando a convocação for de iniciativa da Diretoria Executiva reunir-se-a juntamente com esta.

§ único - Em reunião que visem a apreciação de atos da Diretoria Executiva, esta se fará representar pelo seu Presidente, que poderá interferir nas discussões porém sem direito a voto.

Artigo 29º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria absoluta de seus membros, podendo a votação ser secreta.

§ único - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas circunstânciadas em livro próprio.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva, do balanço e contas do exercício, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, aprovando-se ou não;

b) - autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas superior a um salário mínimo e meio, mediante justificação acompanhada do respectivo orçamento.

c) - recorrer de recursos contra atos da Diretoria Executiva.

d) - elaborar, junto com a Diretoria Executiva os regulamentos internos da sociedade;

e) - convocar a Diretoria Executiva, extraordinariamente, sempre que houver assuntos especiais de interesse social que

Proc. n.º 324/91
fls. 020

exirjam urgente solução;

f) - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva bem como os membros do Conselho Fiscal.

CAPITULI IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal orgão fiscalizador dos atos financeiros da Diretoria Executiva é composto de seis membros efetivos, empossados pelo Conselho Deliberativo no mesmo dia em que for a Diretoria Executiva.

§ único - Em seguida à posse, o Conselho elegerá dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

Artigo 32º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros e exarados em livro próprio.

§ único - O Presidente, além do voto membro, terá o de qualidade para desempate.

Artigo 33º - Além de suas atribuições genéricas, compete ao Conselho especificamente:

a) - reunir-se uma vez cada seis meses, para examinar os livros caixas, documentos, balancete e outros papeis da sociedade;

b) - apresentar anualmente, na primeira quinzena de setembro, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico-financeiro da sociedade;

c) - representar o Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva, praticados em oposição as normas estatutárias.

CAPITULO X

Da Diretoria Executiva

Artigo 34º - A Diretoria Executiva é um orgão propul-

Proc. nº 324/91
fls. 021
14

sor e executor das atividades sociais e se compõe normalmente dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; Tesoureiro Geral; 1º Tesoureiro; Diretor Social; Diretor Bibliotecário; Diretor de Esportes; Diretor de Publicidade; Diretor de Patrimônio.

1 - Havendo comprovada necessidade, poderá o Presidente criar departamentos especiais, bem como nomear outros membros para a Diretoria, com função específicas.

2 - As substituições por eventuais impedimentos obedecerão a ordem decrescente estabelecida neste artigo, salvo se o Presidente determinar outra forma.

3 - Em caso de vaga de qualquer um dos três primeiros cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto, se faltar mais de seis meses para o término da gestão. Faltando menos, a substituição se fará pela maneira referida no parágrafo anterior.

Artigo 35º - O Presidente é o representante legal da "A.C.C.V." ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

1 - Os encargos específicos dos membros da Diretoria' serão determinados pelo Presidente, segundo a função de cada um.

2 - Ao Presidente, como responsável direto pela orientação e execusão das atividades da "A.C.C.V.", caberá a obrigação de responder perante os Conselhos e Assembléia, pelos atos da Diretoria.

3 - Os membros da Diretoria não eleitos pelo Conselho Deliberativo, serão de livre escolha do Presidente, que também' poderá demiti-lós.

Artigo 36º - Observadas as limitações estatutárias, a Diretoria tem o mais amplo e geral poder para administrar a Associação, e dar cumprimento as suas finanlidades, competindo-lhes especialmente:

a) - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

b) - propugnar pela integral realização das finalidades sociais;

c) - das publicidades, dentro de três dias, das deci

Proc. n.º 324/91
Fls. 022

sões afixadas nos locais próprios e ainda se for o caso por meio de jornal de grande circulação na cidade;

d) - reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade especial ou quando for convocada na forma deste estatuto;

e) - admitir ou eliminar sócios;

f) - aplicar as penalidades estabelecidas pelo estatuto;

g) - apresentar ao Conselho Deliberativo na primeira' quinzena de junho de cada ano, o relatório de atividades, o balanço geral e contas do exercício findo em 31 de dezembro;

h) - propor ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas que julgar convenientes aos interesses da sociedade;

i) - submeter, semestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes, os documentos e livros sociais, bem como prestar todas as informações solicitadas pelo orgão de fiscalização;

j) - movimentar fundos bancários, através de pessoas' autorizadas (artigo 9º), bem como assumir obrigações, assinar documentos e papeis, sempre observados as normas estatutárias;

l) - afixar em locais próprios os balancetes mensais e semestrais da sociedade.

Artigo 37º - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria de seus membros e devidamente transcritas em ata no livro respectivo outorgando-se ao Presidente o voto de qualidade para desempate.

§ único - Dos atos da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias de ciência do fato' pelo interessado, através de carta que lhe será dirigida.

CAPITULO XI

Da Eleição

Artigo 38º - A eleição do Conselho Deliberativo, realizar-se-a bienalmente.

Proc. n.º 324/91
Fls. 023

1 - Observadas as exigências do artigo 24º, a eleição far-se-a em escritório secreto, sob forma de legendas, que deverão ser registradas na secretaria da sociedade com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a respectiva Assembléia.

2 - O pedido de registro da chapa deverá ser firmado por 08 (oito) associados com direito a voto (artigo 19º), no mínimo, não podendo os que assinarem um pedido assinar outro.

3 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no máximo 05 (cinco) dias.

4 - É permitido a reeleição para cargos nos Conselhos ou Diretoria Executiva.

5 - A escolha do Presidente e Vice-Presidente à Diretoria Executiva poderá recair em membros do Conselho Deliberativo ou em quaisquer outros associados que satisfaçamas condições de elegibilidade.

6 - É vedada a cumulação de cargos nos Conselhos e Diretoria Executiva.

CAPITULO XIII

Disposição Geral ou Transitória

Artigo 39º - O Conselho Deliberativo poderá, em casos especiais conseder o diploma de sócio honorário, a pessoa estranha à sociedade, que se tenha destacada por suas excepcionais atividades em prol da paz social, da difusão dos esportes, da evolução da ciência ou do progresso econômico-social.

1 - Identicamente, poderá o Conselho Deliberativo outorgar o diploma de "sócio benemérito", a pessoa estranha ou não a sociedade, que em razão de relevante serviços à mesma, se faça credora dessa distinção.

2 - As propostas para concessão dos diplomas do que se trata este artigo, poderão ser de iniciativa de qualquer associa-

Proc. n.º 324/91
fls. 024
17

do, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos.

3 - Os diplomas serão especialmente impressos e sua entrega se fará em solenidade especial, sob direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

4 - Visto possuirem carater essencialmente simbólico, os diplomas não conferem aos seus detentores nenhum direito em relação à sociedade.

Artigo 40º - São considerados "FUNDADORES" os sócios que assinarem a ata de fundação da "A.C.C.V.".

§ único - Aos sócios "FUNDADORES" não se atribuem direitos especiais em relação desta qualidade.

Artigo 41º - É proibido o voto por procuração nas Assembléias, nos Conselhos ou Diretoria Executiva.

Artigo 42º - O presente estatuto só poderá sofrer alteração, no todo ou em parte, após o decurso de 05 (cinco) anos de sua entrada em vigor.

Artigo 43º - O presente estatuto entra em vigor na data de dua publicação no diário oficial da união.

Artigo 44º - Saõ sócios da "A.C.C.V.":

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste
Apresentado hoje para registro e anotado sob o número de ordem 163 fls 18 do protocolo.
Registro sob nº de ordem 014 fls 13/13vº livro A nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ouro Preto D'Oeste, 24 de 03 de 1986
O Oficial
Maria Celeste Hoffmann Teixeira
TABELIA
Comarca de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 324/91
fls. 025

Ceron são:

29 - Eis as deveres dos Honorários,

almente sua

de solenida- que o clube

fazer cum- estatutos do

io tem direi- eleições as dependên-

cio pode ser mensalidades vos; se forem s por crime e lade; por seu

240 - A dire- por mês, ex- inário, sendo dente dirigir de falta, fi- residente de

C., festejará

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO CORTES VENÂNCIO-RO

1 - DENOMINAÇÃO: Associação Coelho Cortes Venâncio - "A.C.C.V";

2 - FINS: Congregar todos os membros das famílias Coelho, Cortes e Venâncio deste Estado, para promover entre os seus associados, atividades esportivas, culturais, sociais e recreativas;

3 - SEDE: No município de Ouro Preto D'Oeste-RO, a "A.C.C.V" terá sua sede administrativa.

4 - TEMPO DE DURAÇÃO: O tempo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

5 - DATA DE FUNDAÇÃO: A "A.C.C.V." foi fundada em 5 de agosto de 1984, na cidade de Ouro Preto D'Oeste;

6 - DIREÇÃO: A associação é composta por Conselheiros Deliberativo (08 sócios), Conselho Fiscal (06 membros efetivos) e Diretoria Executiva (12 membros efetivos);

7 - ÁREA DE AÇÃO: A área de ação abrange o município de Ouro Preto e Adjacências.

VILA NOVA ESPORTE CLUBE

Proc. n.º 324/91
fls. 026

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 337 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO CORTES E VENÂNCIO, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se bem redigido e com a documentação da Associação necessária ao andamento do mesmo.

Assim, somos de parecer que o Projeto encontra-se técnicamente e juridicamente válido, podendo pois, ir à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de setembro de 1991.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. Nº 324/91
Fls. 027

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 337 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO CORTES E VENÂNCIO, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

PARECER E VOTO DO RELATOR 69/91

O Projeto é Constitucional, boa redação e documentos necessários.

Uma Associação é sempre bem vinda ao Município.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de setembro de 1991.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. n.º 324/91
Fls. 027

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 337 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO CORTES E VENÂNCIO, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

PARECER E VOTO DO RELATOR 69/91

O Projeto é Constitucional, boa redação e documentos necessários.

Uma Associação é sempre bem vinda ao Município.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de setembro de 1991.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. n.º 324/91
fls. 028

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM Lots. / UNAN.
Em 23 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 337 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO CORTES E VENÂNCIO, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 69/91

O Projeto é constitucional, boa redação e documentos necessários.

Mais uma Associação beneficente em nosso Município é sempre bem vinda.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de setembro de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

Proc. n.º 324/91
Fls. 028

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
UNANIMIDADE / 14 votos
Em 23 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 337 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA COELHO CORTES E VENÂNCIO, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 69/91

O Projeto é constitucional, boa redação e documentos necessários.

Mais uma Associação beneficente em nosso Município é sempre bem vinda.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de setembro de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ARAUJO BASTOS
MEMBRO

Proc. n.º 324/91
Fls. 029

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para votação única do parecer nº 69/91, da Comissão Permanente de Justiça e Redação, bem como 1ª votação do mesmo.

Em 23/09/91

Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação.

Em 30/09/91

Neuza de Souza Rotis Machado

Exmo. Sr. Presidente,
segue o referido Projeto de Lei, para que seja encaminhado através de Ofício ao Executivo Municipal, uma vez que o mesmo fora aprovado em sessão ordinária realizada em 30.09.91.

Em 30/09/91

Neuza de Souza Rotis Machado